



Resposta ao Requerimento nº 1224/2024

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações sobre o andamento dos estudos e a implementação da Lei nº 5.770/2019, que institui o "Programa Banco de Óculos" no município de Valinhos.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 19 de novembro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Proc. Administrativo 4- 17.841/2024

De: Tathiane C. - SAS-DGSUAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2024 às 19:41:41

Setores envolvidos:

SAJ, SAS, SG-DRI, SAS-DGSUAS

REQUERIMENTO 1224 - 31ª SESSÃO

Resposta Requerimento nº 1224/2024-CMV

Processo nº 17.841/24-PMV

1- Houve avanços nos estudos jurídicos mencionados na resposta ao Requerimento nº 1.706/2023, que visam permitir a exequibilidade da Lei nº 5.770/2019?

2- Quais medidas concretas foram adotadas até o momento para a efetiva implementação do “Programa Banco de Óculos”?

3- Há previsão de conclusão dos estudos ou de aplicação do programa? Caso afirmativo, informar o cronograma previsto.

4- As tratativas com outras áreas técnicas da Municipalidade para viabilizar o programa tiveram algum desdobramento? Em caso positivo, detalhar os resultados alcançados.

Resposta: Em atenção ao Requerimento nº 1224/2024-CMV, objeto do processo nº 17.841/24-PMV, que versa sobre a Lei 5.770/19, informo o seguinte:

Como já informado nos requerimentos 1418/22-CMV e 1706/23-CMV, a Lei nº 5.770/2019, oriunda do PL 186/2019 e objeto do processo 20.618/2018-PMV, que dispõe sobre a instituição do “programa banco de óculos” no Município, não se enquadra tecnicamente como uma ação de política de assistência social.

Não obstante, esta Secretaria manteve tratativas e estudos com outras áreas técnicas da Municipalidade nos autos referidos, sem que tenha sido possível permitir a efetiva aplicação da lei municipal em comento pelo Poder Executivo, razão pela qual foi sugerida a realização de estudos jurídicos para a modificação da legislação, de modo a possibilitar a sua exequibilidade.

Outrossim, a Secretaria de Assistência Social não possui competência legal para realizar tais estudos jurídicos, devendo os questionamentos ser respondidos pela área pertinente da Municipalidade.

SAS, 1º de novembro de 2024.

Ana Cláudia Consul Ferreira Scavitti

Secretária de Assistência Social

Tathiane Boldarini de Camargo

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS

—

Atenciosamente,

Tathiane Boldarini de Camargo
Departamento de Gestão do SUAS